

e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. **Art. 2º** - A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal. **Art. 3º** O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 26 de abril de 2023, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

45450/2023

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 078/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, considerando a Resolução 022/2023 – SECID e a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.405.650-1,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 21/4199, celebrado com Servo Construções Cívicas Eirelli - EPP, no valor de R\$ 244.893,04, cujo objeto é Reparos na Unidade de Coleta e Transfusão - UCT, SESA, no Município de Cornélio Procopio.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: João Cândido Saldanha Borsato, CREA: 17.873-D/PR;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Fabio Bahl Oliveira, CREA: 89.429-D/PR, que atuará quando o fiscal titular estiver em período de férias

Art. 4º - Gestor do Contrato: Fabio Bahl Oliveira, CREA: 89.429-D/PR;

Art. 5º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

45459/2023

PORTARIA Nº 079/2023-SECID

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012;
Considerando o disposto na Resolução nº 022/SECID, de 12 de abril de 2023;
Considerando o disposto na Portaria 020/2023/SECID, que designou servidores para compor a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade-PAAR, ao CA 2421/2018/GMS, no âmbito desta Secretaria das Cidades/SECID:

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades,

Curitiba, 03 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado
Secretaria de Estado das Cidades - SECID

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades - SECID

45471/2023

PORTARIA Nº 080/2023-SECID

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado

do Paraná e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;
Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012;

Considerando o disposto na Portaria nº 022/SECID, de 12 de abril de 2023;
Considerando o disposto na Portaria 021/2023/SECID, que designou servidores para compor a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade-PAAR, ao CA 1288/2021/GMS, no âmbito desta Secretaria das Cidades/SECID:

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades,

Curitiba, 03 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado
Secretaria de Estado das Cidades - SECID

MARCIO JULIANO MARCOLINO
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades - SECID

45474/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 012/2023 QUE ENTRE SI ESTABELECEM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDEF, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADORA E A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID, NA CONDIÇÃO DE UNIDADE DESCENTRALIZADA, VISANDO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES À CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 6º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.179.358/0001-12, com recursos do Tesouro do Estado e do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência FIA/PR, CNPJ sob nº 10.632.896/0001-85, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADORA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 021/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.908/0001-42, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, MARCIO JULIANO MARCOLINO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 032/2023, publicado no DIOE/PR sob nº 11.350, de 03/01/2023, conforme delegação de competência Resolução nº 22/2023-SECID, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 11.180, de 2022, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, sem repasse de recursos financeiros ou descentralização de cota financeira do Tesouro e do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA/PR entre unidade descentralizadora e descentralizada, de acordo com o contido no protocolado nº 20.121.045-3 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Termo de Execução Descentralizada – TED – tem por finalidade instrumentalizar descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de empresas especializadas para a execução de reparos, reformas, ampliações e de projetos em imóveis, e em sintonia com o Plano de Trabalho aprovado, às fls. 104 do protocolo nº 20.121.045-3, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este TED, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 20.121.045-3.

2.1. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso, desde que não implique alteração do objeto do TED.

2.2. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação